ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS

Registrado a fls. n.º 155 v.
do livro de Registro de Leis nº 36
em 30 / junho / 1981
Miranda
ASS. DO ENCARREGADO

LEI Nº 824/81

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE PRÉDIO PERTENCENTE AO BANCO DO BRASIL S/A.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um prédio pertencente ao Banco do Brasil S.A., situado à rua Montes Claros, nº 223, esquina com a rua Olegário Maciel, nesta cidade, por valor equivalente a 5.877,40 (cinco mil, oitocentos e setenta e sete vírgula quarenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), que perfazem, ao preço de junho/1981, Cr$ 5.797.232,26 (cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e vinte e seis centavos), por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses e juros não superiores a 9% (nove por cento) ao ano.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a pagar ao Banco do Brasil S.A., a título de entrada, o valor equivalente a 587,74 (quinhentos e oitenta e sete vírgula setenta e quatro) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), correspondentes a 10% (dez por cento) das mencionadas no artigo anterior, à conta de dotação própria consignada no orçamento do corrente exercício.

ART. 3º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1982, o orçamento anual consignará verbas próprias para amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida.

ART. 4º - As ORTNs mencionadas nesta lei serão convertidas em cruzeiros nas datas dos seus pagamentos.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 30 de junho de 1981

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal